



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em 06/02/13
[Handwritten signature]

PL 1344 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 01-4

Dispõe sobre a inclusão dos temas “moral, civismo, sexualidade e malefícios das drogas” como conteúdos transversais no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privada de educação infantil e ensino fundamental do Distrito Federal como temas transversais, os conteúdos moral, civismo, sexualidade e malefícios das drogas.

Art. 2º - Os temas acima citados deverão abordar princípios de moralidade, civilidade, sexualidade responsável e os malefícios que drogas podem causar ao ser humano, devendo ser elaborados pelo setor técnico responsável da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - A carga horária será estipulada de acordo com o calendário letivo anual.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação proporcionará cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluirá em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados nos referidos temas, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada em até 120 dias da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 05/FEV/2013 13:33

[Handwritten signature]
11928

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 02-f

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo precípuo a garantia dos direitos básicos das crianças e adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Distrito Federal.

É de notório conhecimento que o ser humano é racional, portanto, é capaz de pensar e refletir sobre os seus atos e suas consequências, porém a sociedade não consegue canalizar sua capacidade de discernimento para ações que objetivem exclusivamente o bem. Os crimes, as trapagens e a violência desenfreada fazem parte de nossa realidade, fator que nos leva a reforçar a posição de que devemos trabalhar desde o início da vida, a ideia de que fazemos parte de uma sociedade, portanto, nossas ações devem favorecer o bem-estar de todos.

Sob cumprimento da Lei 869 de 12 de setembro de 1969, tínhamos no currículo escolar a disciplina de "Educação Moral e Cívica". A aula trabalhava questões relativas à sociedade mas com o passar dos anos a disciplina foi extinta de maneira equivocada do currículo escolar.

Seguindo a linha de pensamento de um artigo publicado por Cassiane Leonor Sartori Pereira, professora de língua Inglesa e mestre em linguística aplicada, "*A disciplina Educação Moral e Cívica, tinha muitas finalidades, dentre elas o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum*".

É preciso moral e cívica para os adolescentes, é preciso dar-lhes uma formação para viver os temas sociais de forma responsável, moral, segura, saudável e feliz.

Já na abordagem do tema "sexualidade" é importantíssimo que utilizemos a escola como um espaço de reflexão e de discussão, no qual os adolescentes se situem pessoalmente, expressando suas dificuldades, resistências, dúvidas, anseios e opiniões, favorecendo a construção de um saber compartilhado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

A reflexão sobre DSTs, HIV/AIDS, gravidez na adolescência, métodos contraceptivos, bem como o incentivo à reflexão para além dos adolescentes, proporcionando encontros com os educadores e pais abordando os desafios encontrados na prática em sala de aula e em casa sobre a sexualidade, são de fundamental importância para a construção de adultos mais seguros e esclarecidos.

A escola deve atuar de forma contundente também no trabalho de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas que consomem os jovens de hoje, o papel da escola é de formar cidadãos participativos e capazes de analisar o que é bom ou não para si, de fazer suas escolhas se o assunto lhe é questionado e de refletir se com isso afetará ou não a vida de outras pessoas. Por isso tal assunto não foge do contexto escolar

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) explicita a importância desta iniciativa com propriedade em seus artigos 4º, 5º e 6º (*in verbis*):

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1344 / 2013
Folha Nº 03-1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

(...)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 04-4

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2013.


RAAD MASSOUH
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : DROGAS
Data : 20/02/13 11:18:58
Proposições Encontradas : 62 Tela : 1/1

53 : [PL-13/2011](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 02/02/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA PREVENÇÃO CONTRA DROGAS, COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : DR MICHEL

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 05-d

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA
Data : 20/02/13 11:34:11

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : MORAL

Data : 20/02/13 11:34:58

Proposições Encontradas : 7 Tela : 1/1

2 : [PL-1039/2000](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TROTE QUE POSSA COLOCAR EM RISCO A SAÚDE E A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CALOUROS DAS ESCOLAS DE 1º, 2º GRAUS E ENSINO SUPERIOR, PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : AGRESSÃO FÍSICA, MORAL, CONSTRANGIMENTO, RISCO A SAUDE, INTEGRIDADE FÍSICA.

Autoria : WILSON LIMA

3 : [PL-2270/2001](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/09/01

Norma : LEI 2949/2002

Ementa : DETERMINA SANÇÕES ÀS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : LUCIA CARVALHO

4 : [PL-2349/2001](#)

Situação : Tramitando

Localização : Tramitando

Leitura : 10/10/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL, NOÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : CARLOS XAVIER



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

: **PL-1539/2004** **Situação** : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/10/04
Ementa : INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIA DE LUTA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :
Autoria : ERIKA KOKAY

: **PL-2413/2006** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 30/05/06
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL DENOMINADO BULLYING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PROTEÇÃO, AUXÍLIO, ASSEDIO MORAL, BULLYING, APM, DIRETORIO ACADEMICO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PROTEÇÃO, AUXÍLIO.

Autoria : BRUNELLI

: **PL-1193/2009** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/04/09
Ementa : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO.

Indexação :
Autoria : ROBERTO LUCENA

Palavra-Chave : CIVISMO
Data : 20/02/13 11:40:07

Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

: **PL-1094/1993** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/09/93
Ementa : INSTITUI O HORÁRIO CÍVICO OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EDUCAÇÃO, CIVISMO, HORÁRIO CÍVICO, CONCURSO PÚBLICO, HINO NACIONAL.
Autoria : FERNANDO NAVES

: **PL-2460/2006** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/06
Ementa : INSTITUI O DISTRITO FEDERAL COM A DENOMINAÇÃO DE CAPITAL DO CIVISMO, CRIA A SEMANA DA PÁTRIA NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CIVISMO, SEMANA DA PATRIA, CAPITAL,(DF),BANDEIRA NACIONAL,HINO NACIONAL.
Autoria : EDIMAR PIRENEUS

: **PL-1206/2009** **Situação** : Tramitando

Localização : ASSP
Leitura : 15/04/09
Ementa : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BRASÍLIA COMO CAPITAL DO CIVISMO, CRIA A SEMANA DA PÁTRIA NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : EURIDES BRITO

Setor Protocolo Legislativo
PL No 1344 / 2013
Folha No 06 - 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : SEXUALIDADE
Data : 20/02/13 11:41:58

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 **PL-600/1999** **Situação** : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/08/99
Ementa : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE E AMPARO À ADOLESCENTE GESTANTE - PROAGE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SAÚDE, EDUCAÇÃO SEXUAL, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEXUALIDADE, ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER.
Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 07-30

LEI Nº 147, DE 25 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicos e sobre a AIDS ou SIDA nos níveis de 1º e 2º graus de ensino e nos cursos de formação de professores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus oficiais e particulares do Distrito Federal, fica obrigatório o ensino sobre as drogas que provocam dependência – entorpecentes e psicotrópicos, bebidas alcoólicas, cigarros – e sobre a AIDS ou SIDA, Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida.

Parágrafo único. O ensino a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser ministrado junto à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, Programas de Saúde, no nível de 1º grau (5ª à 8ª série) e junto à disciplina de Ciências Biológicas (Biologia), no nível de 2º grau, fazendo parte do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 2º Nos cursos de formação de professores serão incluídos junto à disciplina de Ciências (em cada nível com sua respectiva denominação) os ensinamentos científicos sobre os produtos entorpecentes e psicotrópicos, a prevenção do seu uso inadequado, bem como as ações preventivas da AIDS ou SIDA.

Art. 3º Dentro de 90 dias da publicação desta Lei, os estabelecimentos de ensino nas redes oficial e particular passarão a ministrar, obrigatoriamente, os conteúdos explicitados neste diploma legal.

Parágrafo único. O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O corpo de Psicólogos e Pedagogos, especialmente os Orientadores Pedagógicos, tanto nas escolas públicas do Distrito Federal, como nas particulares, deverão ser treinados e aparelhados para que possam atender e orientar os estudantes do 1º e 2º graus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 3.960, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Izalci Lucas)

Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará a promoção de campanha educativa permanente de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, visando à proteção da criança e do adolescente.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio da divulgação de mensagens escritas em linguagem acessível com o objetivo de:

- I – esclarecer as pessoas sobre os malefícios causados pelas drogas;
- II – informar sobre o crescimento da violência e os meios de combatê-la;
- III – prevenir a violência nas escolas e residências;
- IV – aconselhar o uso de preservativos e outros meios contraceptivos.

Art. 3º As mensagens de que trata o art. 2º deverão ser veiculadas em jornais, semanários, boletins, calendários, material didático distribuído pela Secretaria de Educação ou outras publicações produzidas ou custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º (VETADO).

Parágrafo único. O disposto no *caput* tem como objetivo:

- I – informar o telespectador sobre o conteúdo do programa;
- II – oferecer melhores condições para que os pais possam escolher a programação que deverá ser vista por seus filhos;
- III – resguardar as crianças e os adolescentes da exposição a programas inadequados à sua idade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1344/2013
Folha Nº 08-2

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ, registrando em pesquisa junto ao Sistema Legis, para os fins regimentais, da ocorrência das proposições e normas acima tratando, parcialmente, dos temas oferecidos pelo autor.

Em, 20/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694